REQUERIMENTO Nº 030/2025
Autoria: Vereador Darlan Trindade Carvalho.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR FRANCISCO AILTON DOS SANTOS.

DARLAN TRINDADE CARVALHO, vereador que abaixo subscreve, nos termos do que dispõe a **Lei Orgânica Municipal**[1], de 05 de abril de 1990, especialmente os artigos **23, XIV e XV**, **24**, **37, III**, **47**, **51**, **59, §1º, XIII**, e **210**, bem como o **Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta**[2], instituído pela Resolução nº 078/1995, em seus artigos **3º**, **18, II, "n"**, **122, §1º, "I"**, **149**, **153, VII e VIII**, **175, §1º, "a"**, e **230-A**, vem **EXPOR** e ao final **REQUERER** o que se **segue**:

1. CONSIDERANDO o **Requerimento nº 005/2025**, de sua autoria, solicitando informações à Secretária Municipal de Educação, Sra. Lucinéia Martins de Matos Mazzoni, sobre o processo seletivo da educação e o processo de atribuição de aulas na rede pública municipal. Tal requerimento foi aprovado na sessão ordinária de 4/2/2025 e devidamente protocolado junto à requerida em **05 de fevereiro de 2025**, através do **Ofício nº 044/2025-GAB**;

2. CONSIDERANDO igualmente o **Requerimento nº 012/2025**, também de sua autoria, requisitando informações sobre a **manutenção dos veículos utilizados no transporte escolar municipal**, incluindo as providências tomadas em relação à oficina da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, os motivos da sua não utilização, a localização dos ônibus, onde a manutenção é realizada e relatório de gastos com o transporte escolar, com foco nos custos de 2024. Esse requerimento foi protocolado em **07 de março de 2025**, por meio do **Ofício nº 121/2025-GAB**, e reiterado pelo **Ofício nº 021/2025-GAB.DTC**, em **26 de março de 2025**.

3. CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo prefeito, auxiliado pelos secretários municipais e apesar da devida tramitação e do prazo legal de **15 (quinze) dias** para resposta, conforme estabelecido pelo **Art. 59, § 1º, XIII, da Lei Orgânica Municipal**, **a Secretária não respondeu aos requerimentos, nem apresentou qualquer justificativa para a omissão**.

4. CONSIDERANDO que o não cumprimento das solicitações da Câmara Municipal, regularmente aprovadas e formalmente encaminhadas, configura **grave desrespeito ao Poder Legislativo**, comprometendo os princípios da **transparência, legalidade e eficiência na administração pública**, além de poder caracterizar **crime contra a Administração Pública**, nos termos do **Art. 24 da Lei Orgânica**.

REQUER, na forma regimental e legal, a **CONVOCAÇÃO**, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, da Senhora **Lucinéia Martins de Matos Mazzoni**, Secretária Municipal de Educação, para que esta compareça **em sessão ordinária desta Câmara Municipal, no prazo de oito dias**, e **preste os devidos esclarecimentos perante a tribuna** acerca do **não cumprimento dos Requerimentos nº 005 e nº 012/2025**, de autoria deste parlamentar, assegurando-se, assim, o pleno exercício da função fiscalizadora desta Casa de Leis.

Ressaltando que, conforme previsto no **Art. 24 da Lei Orgânica Municipal, a ausência injustificada ou a prestação de informações falsas configura crime contra a Administração Pública**.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões.
Alta Floresta - MT., 9 de abril de 2025.

Darlan Trindade Carvalho
Vereador

ANEXOS:

- Requerimento nº 005/2025;
- Ofício nº 044/2025-GAB;
- Requerimento nº 012/2025;
- Ofício nº 121/2025-GAB;
- Ofício nº 021/2025-GAB.DTC.

---

[1] (...)
Art. 23. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:
(...)
XIV - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta, através de quaisquer de seus membros ou Comissões;
XV - acompanhar diretamente os trabalhos e a forma de aplicação do dinheiro público nas obras;
(...)
Art. 24. A Câmara Municipal, por seu Presidente, Mesa Diretora, bem como suas Comissões, poderá convocar Secretário Municipal, Procurador Jurídico, Chefe de Gabinete do Prefeito, Administrador Distrital e Autoridade ou cidadãos titulares dos órgãos da administração pública indireta para, no prazo de oito dias, pessoalmente, prestar informações sobre assuntos previamente determinados, importando crime contra a Administração Pública a ausência sem justificação adequada ou a prestação de informações falsas.
(...)
Art. 37. São ainda, entre outras, objeto de deliberação da Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno:
(...)
III - requerimentos;
(...)

Art. 47. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada poder.
(...)
Art. 51. O Poder Executivo é exercido pelo prefeito, auxiliado pelos secretários municipais.
(...)
Art. 59. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.
§ 1º- Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
(...)
XIII - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações solicitadas pela mesma;
(...)
Art. 210. Todos têm direito a receberem dos órgãos públicos municipais informações de seu interesse particular, interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança das sociedades ou das instituições públicas.
(...)

[2] (...)
Art. 3º A Câmara tem funções Legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e prática de atos da administração interna.
(...)
Art. 18. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, competindo-lhe privativamente:
(...)
II - quanto às atividades administrativas:
(...)
n) executar as deliberações do Plenário;
(...)
Art. 122. Proposição é matéria sujeita a deliberação do Plenário.
§ 1º As proposições poderão consistir em:
(...)
l) requerimentos;
(...)
Art. 149. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.
(...)
Art. 153. Serão decididos pelo Plenário, e escritos, os Requerimentos que solicitem:
(...)
VII - informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à administração municipal;
VIII - convocação de Secretários Municipais;
(...)
Art. 175. Dependerão de votos favoráveis da maioria absoluta dos Membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:
(...)
§ 1º. Dependerão, ainda do "quorum" da maioria absoluta à aprovação dos seguintes Requerimentos:
a) convocação de secretários municipais;
(...)
Art. 230-A. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.